

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A **FINME** (F C Vergasta Unipessoal LTDA) traz consigo boas práticas de governança corporativa que auxiliam no desenvolvimento, crescimento e relacionamento com excelência entre colaboradores e clientes.

A presente política se aplica para todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a **FINME**, na esfera de suas atribuições, venha a ter algum tipo de relacionamento empresarial e/ou comercial, visando orientá-los e protegê-los dos riscos oriundos da utilização indevida de seus produtos e serviços para “LD/FT” (Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo).

A observância e o cumprimento das disposições apresentadas nessa Política são fundamentais para assegurar o aprimoramento e a segurança no desempenho das atividades empresariais.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I.1. O QUE É A PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO?

A Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual os recursos oriundos de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal.

Essa prática geralmente envolve transações voltadas para ocultação da origem dos recursos financeiros, permitindo assim que eles possam ser utilizados de forma aparentemente lícita.

Os responsáveis por esta operação ilícita de valores (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) as tornam dissimuladas ou escondidas, fazendo com que esta operação ilícita se transforme em operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro.

O procedimento para a efetivação da Lavagem de Dinheiro ocorre em três fases:

COLOCAÇÃO: Ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens;

OCULTAÇÃO: Execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;

INTEGRAÇÃO: Incorporação formal do dinheiro no sistema econômico por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

I.2. O QUE É A PRÁTICA DE “FINANCIAMENTO AO TERRORISMO”?

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas, advindos das atividades de outras organizações criminosas e que são envolvidas com o tráfico de drogas, armas, munições e contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas são semelhantes ao de lavagem de dinheiro para dissimular o vínculo entre eles. Contudo, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, com o intuito de reduzir o risco de serem descobertos antes da efetivação do ato.

II. OBJETIVO DA PLD/FT

O objetivo da PLD/FT é:

Estabelecer orientações, definições e procedimentos para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas; para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultações de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da **FINME**, do mercado financeiro e de capitais;

Determinar a regularização da estrutura organizacional reforçando o compromisso da **FINME** sobre o cumprimento das leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e identificar produtos, serviços e operações que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, assim como as movimentações atípicas que possam caracterizar o indício destes crimes;

Enfatizar a importância de conhecer os clientes, colaboradores, prestadores de serviços e parceiros, assim como a notificação de atividades suspeitas;

Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos às autoridades regulatórias;

Orientar os colaboradores e prestadores de serviços, a fim de que haja a manutenção da integridade e bom funcionamento do mercado com a prática das prevenções à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

III. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLD/FT”) atua em concordância com a legislação internacional, uma vez que o Brasil é signatário dos principais compromissos internacionais com relação ao tema.

A principal norma disciplinadora do mercado financeiro é a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/2012 que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos, valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Lei nº 13.260/2016 que dispõe sobre a prevenção do financiamento ao terrorismo.

Além das leis indicadas acima, a **FINME** fundamenta o seu programa de combate às operações ilícitas nas demais regulamentações:

- CIRCULAR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N° 3.542/12: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº9613/98 e alterações;
- CIRCULAR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N° 3.978/20: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores de que trata a Lei nº 9.613/98 e alterações e prevenção sobre o financiamento ao terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016;
- CIRCULAR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N° 3.342/08: Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento;
- NORMAS EMITIDAS PELO COAF – CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS.
- NORMAS EMITIDAS PELA CVM – CONSELHO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

IV. RESPONSABILIDADES

Como medida preventiva contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a **FINME** se compromete a aplicar as políticas e orientações necessárias, com base nos seguintes procedimentos:

ÁREA COMERCIAL

- Levantamento preliminar do cliente;
- Entendimento do interesse do cliente com o investimento;
- Análise entre o interesse do cliente e sua capacidade de assumir riscos.

ÁREA DE CADASTRO

- Recepcionar a documentação societária e fichas cadastrais devidamente preenchidas;
- Observar a validade da documentação societária;
- Avaliar poderes legais para a contratação e assinaturas de documentos;

- Controlar validade dos dados cadastrais;
- Comunicar sobre pendências documentais.

ÁREA DE COMPLIANCE

- Verificar se a documentação e fichas cadastrais estão de acordo com as exigências deste Código;
- Executar processos de due diligence junto a clientes (KYC), parceiros de negócios (KYP) e colaboradores e prestadores de serviços (KYE);
- Emitir conclusão sobre as diligências realizadas;
- Realizar a revisão periódica desta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo” ou sempre que considerar necessário.

DIRETORIA

- Deliberar sobre as situações atípicas identificadas nas diligências efetuadas pela Área de Compliance;
- Atuar para que os princípios relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Crime de Financiamento ao Terrorismo (“PLD/FT”) sejam disseminados para a organização.

COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Observar os princípios de governança corporativa, referente ao impedimento de que as atividades empresariais sejam utilizadas de forma indevida ou que fiquem expostas a riscos relacionados a processos de PLD/FT;
- Não praticar ou participar de atos e práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Atuar e disseminar as práticas e medidas aqui elencadas, no limite de suas atuações e responsabilidades, assim como as demais políticas internas e que regulamentam as atividades empresariais.

V. KNOW YOUR CLIENT (KYC) – CONHEÇA SEU CLIENTE

A **FINME** estabelece regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, identificar e conhecer a origem, a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros destes.

A **FINME** prioriza a proteção, reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, vislumbrando a garantia de uma negociação transparente com pessoas físicas e jurídicas.

Deste modo, no processo de aceitação do cliente, a **FINME** não perpetua o vínculo com pessoas físicas ou jurídicas que apresentem quaisquer espécies de relacionamento com atividades de natureza criminosa, bem como as que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo sendo, portanto, indispensável ao cumprimento de todos os procedimentos de cadastro.

Sendo assim, os procedimentos de cadastro de clientes exigem a identificação adequada e específica, a fim de realizar a verificação da origem de recursos e do patrimônio da contraparte.

A **FINME** desenvolveu procedimentos para o bom relacionamento com o cliente, no qual deverão ser fornecidas todas as informações cadastrais através do preenchimento, assinatura e entrega de documentos.

Além disso, os clientes pessoas físicas ou jurídicas devem explicitar se são:

- Pessoas politicamente expostas;
- Pessoas ligadas ao Financiamento de Terrorismo; e
- Pessoas com objetivo de investir na Instituição com dinheiro ilícito (PLD).
- No que diz respeito aos clientes pessoas jurídicas, a TEDDY solicita a apresentação das seguintes informações:
 - Dados e documentos de registros e comprovação de atividade legal;
 - Faturamento médio e documentos comprobatórios;

- Endereço comercial;
- Meios de comunicação válidos;
- Documentos pessoais dos sócios e/ou representantes legais;
- Dentre outras informações necessárias conforme os requisitos estabelecidos para cada operação de interesse do cliente.

No mais, a **FINME** possui regras e procedimentos específicos para prevenir, detectar e recusar transações de natureza suspeita, transações ilegais ou proibidas e o uso não convencional de cartões e soluções, no qual poderá acarretar a rescisão contratual ou descredenciamento do estabelecimento do cliente ou parceiro envolvido.

A **FINME** poderá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações, ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

A **FINME** não se responsabiliza se o cliente for considerado inidôneo ou praticar atos que contrariem a presente política e se restar comprovado de que adotou todas as medidas que lhe são cabíveis e oportunizadas para verificar as condições do cliente.

VI. KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE) – CONHEÇA SEU COLABORADOR

A **FINME** adota uma postura transparente na contratação de seus colaboradores e prestadores de serviços.

Todos os colaboradores possuem certificação de Correspondente Bancário emitida pela Febraban.

Além das qualificações profissionais do candidato, são avaliados os requisitos ligados à sua reputação no mercado.

Visando ainda a adoção de medidas preventivas, a **FINME** promove treinamentos sobre os conceitos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, possibilitando que seus colaboradores

e prestadores de serviços tenham pleno conhecimento acerca de atividades vedadas e dos princípios da empresa.

Vale ressaltar que a empresa fiscaliza as condutas profissionais e quaisquer descumprimentos aos seus princípios éticos é repudiado no ambiente de trabalho ou de prestação de serviços.

A Política de KYE consiste, por exemplo, no acompanhamento dos aspectos comportamentais dos colaboradores e prestadores de serviços da empresa, da mudança repentina dos padrões de vida ou, até mesmo, atentando para alterações inusitadas e significativas em resultados inesperados nas carteiras sob sua gestão.

VII. KNOW YOUR PARTNER (KYP) – CONHEÇA SEU PARCEIRO

O procedimento de KYP objetiva identificar e aprovar parceiros de negócios, visando prevenir que a **FINME** realize negócios com contrapartes suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, assegurando assim que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FT.

O processo de KYP busca adquirir melhor conhecimento da empresa e da instituição financeira, assim como observar suas práticas de governança, incluindo visitas presenciais com equipe específica para realização de due diligence.

Deste modo, serão solicitadas as principais políticas e manuais internos dos seus parceiros, de forma que a **FINME** possa obter razoável conforto sobre os procedimentos e controles existentes na instituição contratada para prestação de serviços.

A mera liberalidade pela não solicitação das políticas e manuais internos dos parceiros da **FINME** não configura dispensa ou renúncia acerca do conhecimento no conteúdo e medidas aplicadas por essas empresas e instituições.

VIII. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)

São consideradas PEP's aquelas pessoas, seus representantes, familiares e outros com quem mantém relacionamento próximo e que desempenham ou desempenharam, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras.

Por funções públicas relevantes entende-se o cargo, emprego ou função pública exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

São considerados familiares da PEP os seus parentes na linha direta, até o primeiro grau, assim como o(a) cônjuge, companheiro(a) e enteado(a).

O prazo de 05 (cinco) anos referido acima deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

O cliente, no início do relacionamento com a **FINME**, deve autodeclarar sua situação como PEP via Ficha Cadastral.

Os colaboradores realizam uma consulta ao sistema do COAF, onde é verificado se os clientes declarados como não PEPs permanecerão nesse status.

Se alguma divergência é verificada, o cliente é chamado para refazer a ficha cadastral e a **FINME** passa a fazer o monitoramento especial das transações deste cliente.

IX. PROCESSO DE DILIGÊNCIA REFORÇADA

Os colaboradores ligados às áreas de cadastro e captação de clientes devem determinar atenção especial em relação aos clientes identificados como de alto risco (com consultas também realizadas nos cadastros CEIS, CEPIM, CENEP), sendo estes classificados, mas não limitados a:

- Pessoas politicamente expostas;

- Organizações sem fins lucrativos e aquelas que estão impedidas de operar (CEPIM);
- Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
- Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs;
- Organizações sem fins lucrativos e aquelas que estão impedidas de operar (CEPIM);
- Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e no tríplice fronteira de Foz do Iguaçu;
- Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

X. CONTROLES E SISTEMAS

A **FINME** dispõe de sistemas, próprios ou de terceiros utilizados sob a metodologia próprio e/ou *whitelabel*, alinhados a PLD/FT, política anticorrupção e antissuborno que detém determinações de segurança da informação e proteção de dados (Firewall).

As medidas de segurança sobre proteção e privacidade de dados coletados poderão ser visualizadas na Política de Privacidade de Dados disponibilizada no site institucional.

XI. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DE DENÚNCIA

No caso de serem identificadas qualquer anormalidade, os colaboradores, prestadores de serviços, parceiros e/ou clientes deverão comunicar a **FINME**, através de determinação do canal de comunicação **compliance@finme.com.br**, o qual será tratado sigilosamente para que a **FINME** proceda com as medidas judiciais cabíveis como comunicação dos órgãos, autoridades e parceiros necessários.

Os registros e relatórios emitidos pela **FINME** referentes as disposições indicadas nessa Política serão armazenadas pelo período necessário de

possíveis apurações e para o cumprimento de obrigação legal, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

O mesmo canal de atendimento indicado acima é disponibilizado para dúvidas, consultas, denúncias anônimas e demais comunicações, as quais serão recebidas e tratadas por representantes e gestores da empresa.